

Lei nº 435/2024.

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências."*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ **82.750.000,00 (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **82.750.000,00 (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**,

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>	
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.455.000,00</b>	<b>54.670.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	1.410.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	400.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	49.635.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.215.000,00</b>	
2.4 - Transferências de Capital	3.215.000,00	
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>33.134.000,00</b>
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>		<b>(5.054.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL.....R\$</b>		<b>82.750.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 82.750.000,00** (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 63.175.000,00 (sessenta e três milhões cento e setenta cinco mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.575.000,00 (dezenove milhões quinhentos e setenta cinco mil reais);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>	
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>		
<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.355.000,00</b>	<b>39.260.000,00</b>
2 - DESPESAS DE CAPITAL	19.505.000,00	
3 - RESERVA CONTINGENCIA	400.000,00	
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>		
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	15.460.000,00	<b>43.490.000,00</b>
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		4.030.000,00
12 - FUNDEB	24.000.000,00	
<b>DESPESA TOTAL.....R\$</b>		<b>82.750.000,00</b>

*Carla Gonçalves*



### III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.820.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	5.025.000,00
05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.545.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	5.495.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.035.000,00
08.12 - FUNDEB	24.000.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	17.000.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.460.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.030.000,00
14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB	100.000,00
15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, REC. NAT. E SUSTENT	740.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU	1.650.000,00
17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.650.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	400.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES..... R\$</b>	<b>82.750.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da

Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

**Art. 8º**- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

**Art. 11º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 12º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 13º** As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 14º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**



**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal